PROCESSO LICITATÓRIO Nº 916/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

Concorrência eletrônica visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Espaço Comunitário Municipal, situado na Avenida Emílio Knaak, nº 1.470, centro, no Município de Novo Xingu/RS, compreendendo a execução completa da edificação, conforme projetos arquitetônicos, estruturais, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento menor preço global e modo de disputa aberto, no dia 06 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Espaço Comunitário Municipal, situado na Avenida Emílio Knaak, nº 1.470, Centro, no Município de Novo Xingu/RS, com área total de 182,81 m², sendo 139,26 m² de área de ampliação nova e 43,55 m² de área reformada, compreendendo a execução completa da edificação, conforme projetos arquitetônicos, estruturais, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e em conformidade com os documentos integrantes deste edital de Concorrência Eletrônica, perfazendo um valor de R$ 425.431,06 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e seis centavos). A execução física da obra observa o cronograma físico-financeiro anexo e desenvolve-se em dois exercícios financeiros, correspondendo R$ 147.985,87 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) à execução do período de outubro a dezembro de 2026, com saldo orçamentário restrito ao exercício de 2026, e R$ 277.445,19 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) à execução do período de janeiro a julho de 2027, cuja despesa corre à conta da dotação orçamentária do exercício de 2027, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

a) Memoriais Descritivos;
b) Planilha Orçamentária;
c) Cronograma de Execução;
d) Projetos de engenharia.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame licitatório, todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente, ao objeto licitado, que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Na referida contratação, não será concedido a exclusividade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

2.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital e seus anexos.

2.4 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar- se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.5 As instruções e demais documentos do certame para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.bll.org.br**, e solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

2.6 A sessão virtual da concorrência será realizada no seguinte endereço: **www.bll.org.br, no dia 06 de outubro de 2026, às 09h,** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília-DF.

2.7 É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital e seus anexos.

2.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9 É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e ainda é também responsabilidade do licitante:

2.9.1 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.9.2. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

2.9.3 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados

cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.13 Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, os interessados que estejam enquadrados em um ou mais dos itens a seguir:
2.14 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
2.15 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.16 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.17 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.18 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.19 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.20 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.21 Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.22 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
2.23 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
2.24 Licitantes que estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
2.25 Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente, e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O participante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus decorrentes da perda de negócios em razão do não atendimento às mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, conforme as diretrizes do Anexo II – Modelo de Diretrizes da Proposta Comercial, contendo a descrição completa do objeto licitado, referências e demais dados técnicos pertinentes, bem como os valores unitários e totais dos itens, incluindo tributos, custos de entrega e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

I) A Proposta de Preços deverá conter:

a) Declaração expressa de prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de sua apresentação;

b) Apresentação separada dos preços de mão de obra, material e do preço global (mão de obra + material), de acordo com os valores praticados no mercado, sendo o preço global indicado em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (R$), conforme as condições deste Edital;

c) Preenchimento obrigatório da Planilha de Orçamento Global e do Cronograma

Físico-Financeiro (Anexos), integrantes da proposta comercial;
d) Apresentação das composições dos preços unitários dos serviços, com o detalhamento do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais.
4.1.1. Serão desconsideradas as propostas que descumprirem, total ou parcialmente, as disposições deste Edital, sejam omissas ou contenham irregularidades insanáveis, ou ainda aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem valores irrisórios, excessivos ou vantagens alternativas.
4.1.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
4.1.4. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem baseadas em preços ou vantagens ofertadas por outras proponentes.
4.1.5. Os preços propostos deverão englobar todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, despesas diversas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarregamento, transporte, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, responsabilidade civil e demais custos incidentes sobre a execução da obra/serviço. Deverão ainda contemplar eventuais custos com trabalhos realizados fora do expediente normal, se necessários à execução contratual.
4.1.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto licitado, não sendo admitidas reivindicações de valores adicionais por erro ou má interpretação da licitante.
4.1.7. A proposta deverá atender integralmente às exigências do Edital, sob pena de desclassificação. Para definição dos valores, a licitante deverá considerar os serviços, dias e horários de execução, número de profissionais e os locais onde serão prestados.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.1.8. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.
4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer alegação posterior de erro, omissão ou outro pretexto para sua alteração.
4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos

termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto àqueles que cobrem a melhor oferta, será de **R$ 200,00 (duzentos reais).**

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme disciplinado neste Edital.

5.9. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. Cada prorrogação será de dois minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances nos prazos estabelecidos, a sessão pública será encerrada automaticamente, com a ordenação e divulgação dos lances conforme a ordem crescente de valores.

5.9.4. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem final de classificação.

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance.

5.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no

sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
5.15. Uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais registrados simultaneamento nos termos do sistema.
5.16.1. Havendo eventual empate, o critério de desempate obedecerá ao disposto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se a seguinte ordem:
5.16.1.1. Disputa final entre os licitantes empatados, mediante nova proposta apresentada em ato contínuo à classificação;
5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais;
5.16.1.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.16.2.2. Empresas brasileiras;
5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.17. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou abaixo do percentual mínimo de desconto exigido, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.17.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado por não atender ao preço máximo.
5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.17.4. O Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado somente após a fase de habilitação, caso o licitante seja considerado habilitado.
5.17.5. O prazo para envio da proposta ajustada será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da solicitação realizada via sistema eletrônico.
5.17.6. O prazo previsto poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada feita no chat, antes do seu término.

5.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1 SICAF;

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

6.3. Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação diligenciará para apurar eventual tentativa de fraude mediante vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outras evidências pertinentes.

6.3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.2. Verificada a ocorrência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Estiver em desacordo com o Projeto Básico;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. A inexequibilidade,na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.10.1. Tendo em vista se tratar de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação nesta licitação, nos termos dos arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital e observando o procedimento disposto no item 2 deste Edital:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade dos Diretores ou responsáveis legais;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3. Relativos à Justiça Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

7.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

7.1.4.1. Prova de qualificação econômica - financeira da empresa, se dará através da apresentação dos índices de liquidez abaixo, acompanhado de demonstrações contábeis extraídas do balanço do último exercício financeiro que os comprovem:

a) Índice de Liquidez Geral, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC+PL} \qquad \text{resultado ILG} \geq 1$$

Onde: ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo; PC – Passivo Circulante;
ELP – Exigível a Longo Prazo.

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1 (um).

b) Índice de Solvência Geral, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \qquad \text{resultado ISG} \geq 1$$

Onde: ISG = Índice de Solvência Geral;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Solvência Geral for inferior a 1 (um).

c) Índice de Liquidez Corrente, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \qquad \text{resultado ILC} \geq 1$$

Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Corrente for inferior a 1 (um).

7.1.4.2. Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “7.1.4.1 letras A, B e C”, deverá ser preenchido e assinado por contador habilitado o Anexo V – Modelo de Tabela Demonstrativa da Qualificação Econômica e Financeira (índices), que deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

7.1.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
a) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
b) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.
7.1.4.4. Apresentar **garantia de 1% do valor estimado do objeto** da contratação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, em uma das modalidades constantes nos incisos I a IV do §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.
7.1.4.5. A garantia deverá ser apresentada até o último dia fixado para apresentação da proposta como requisito de pré-habilitação da empresa no presente certame.
7.1.4.6. Se a garantia for apresenta em dinheiro deverá ser depositada na seguinte conta corrente em nome do Município: **Banco Banrisul – Agência: 0594 – Conta: 04.008.43.809 - CNPJ: 04.207.526/0001-06.**
7.1.4.7. O licitante deverá anexar na plataforma o comprovante da apresentação da garantia, juntamente com os demais documentos referentes à habilitação.
7.1.4.8. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, com validade ou em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
7.1.4.9. As empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada por Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência.

7.2. **Relativos à Qualificação Técnica**

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS (Resoluções nº 266/79 e nº 413/97, CONFEA);
b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico permanente ou contratado, até a data da licitação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, sendo devidamente registrado no CREA ou CAU.
c) A prova de a empresa possuir no quadro de pessoal, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e se for contratado por cópia do contrato de prestação de serviços com duração mínima enquanto perdurar a execução da obra;
d) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra.

7.2.1. Todos os licitantes deverão apresentar, sob as penas da lei, declaração firmada por seu representante legal, atestando que:
7.2.2. - Atende aos requisitos de habilitação e da conformidade de sua proposta com as exigências do edital, e que responderá pela veracidade

das informações prestadas, na forma da lei;

7.2.3. - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.2.4. - A empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

7.2.5. - Não possui em seu quadro societário nenhum servidor público da ativa, empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

7.2.6. - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.2.7. – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.2.8. – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.9. – A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.2.10. - Tomou pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos, bem como conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.2.11. - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2.12. Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições, conforme modelo em anexo, comprovando que a empresa licitante, através do Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), cujo nome, título e inscrição no CREA ou CAU deverão constar no documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 – CONFEA), visitou ou admite conhecer os locais onde serão executadas as obras, tomando conhecimento das condições ambientais.

7.2.13. Para valerem-se das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006 as empresas deverão apresentar, declaração, firmada por representante legal de que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.2.15. Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

7.2.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;00

7.2.17. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em

nome da filial;

7.2.18. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.20. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2.21. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.22. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.2.23. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.24. A vistoria presencial será facultativa, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo integral responsabilidade por esse conhecimento.

7.2.25. A vistoria prévia deverá ser realizada até o dia previsto no presente instrumento convocatório, mediante agendamento com o Engenheiro Civil do Município.

7.2.26. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.27. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2.28. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.29. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.2.30. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será

permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, em consonância com o art. 64 da Lei 14.133/21.

7.2.31. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2.32. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.2.33. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.34. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.

7.2.35. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de participação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
9.1.1. Na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de tatos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
9.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", ou e-mail ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato com a licitante
11.2 A licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
11.4 O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema.
11.5 As certidões que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
11.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 DA GARANTIA

12.1 . A licitante adjudicatária prestará ao Município de Novo Xingu/RS garantia

para execução da obra no prazo em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato. A contratada deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato,** através de uma das modalidades previstas nos incisos do §1°, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021. Caso a licitante não preste a garantia, ou a faça através de título da dívida pública, em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.
12.2 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
12.3 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.
12.4 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de manter a proposta em especial quando:
13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
13.1.2.3 Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
13.1.5 Fraudar a licitação;
13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1 Atuar em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento da Administração;
13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.8 Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3 Para a aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios:
13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente à penalidade de multa.
13.6 Na aplicação da sanção de multa, será garantido o direito à defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em razão das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a participação do licitante de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8 A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em razão das infrações dos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, ou ainda das infrações dos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 quando houver justificativa para penalidade mais servera. O prazo de duração observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará a aplicação das penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia da proposta em favor da Administração.
13.10 A apuração de responsabilidade relacionada, nos casos de aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, dependerá de instauração de processo específico, conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão

no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, § 1º da referida Lei.
14.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.
14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço: www.bll.org.br.
14.4 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsto no art. 164, §2º da Lei nº 14.133/2021.
14.5 A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende os prazos do certame, salvo se concedido efeito suspensivo de forma expressa e motivada, por decisão do Agente de Contratação, com registro nos autos do processo licitatório.
14.6 Caso a impugação seja acolhida, no todo ou em parte, a Administração definirá nova data para a realização do certame, que será devidamente publicada com a antecedência mínima exigida por lei.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.
15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
15.3 Todas as referências de tempo constantes neste Edital, em seus anexos, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação por parte do licitante vencedor, cabendo à Administração decidir quanto à celebração do contrato, conforme sua conveniência e oportunidade.
15.5 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em hipótese alguma, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
15.8 Os prazos somente se iniciam em dias úteis, com expediente regular na Administração.
15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não acarretará, automaticamente, a inabilitação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo aos princípios da isonomia, do contraditório, da ampla defesa e do interesse público.
15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e as constantes de seus anexos ou demais documentos do processo licitatório, prevalecerão as disposições do Edital.
15.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina–RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

Novo Xingu/RS, 14 de setembro de 2026.

GELCIO MARTINELLI:93396996020
Assinado de forma digital por GELCIO MARTINELLI:93396996020
Dados: 2026.09.22 08:29:14 -03'00'

Gélcio Martinelli
PREFEITO MUNICIPAL

RUTHE PAULA SECHINI MAHLER:80915701049
Assinado de forma digital por RUTHE PAULA SECHINI MAHLER:80915701049
Dados: 2026.09.22 08:27:47 -03'00'

Ruthe Paula Sechini Mahler
Agente de Contratação

Este edital foi examinado e aprovado quanto ao aspecto jurídico, deixando de manifestar-se sobre o objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Em ...../...../.....

Alice Klahn Malmann
OAB RS nº. 85.519
Assessora Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 916/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 "DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº. e do CPF nº. , DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (Microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

_____, _____de _____de 20__.

_____
Assinatura do Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 916/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO II

MODELO DE DIRETRIZES DA PROPOSTA COMERCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
Razão Social da empresa:
CNPJ:
Endereço e Telefone:
Representante e cargo:
Carteira de Identidade e CPF:
Agência e Nº da Conta Bancária:

2 - PREÇO:
Os preços serão os registrados no Sistema Eletrônico de Licitações. Onde deverão ser cotados, de acordo com as especificações do Projeto Básico do Edital. Nesta proposta de preços deverá constar, separadamente, o preço da mão-de-obra, o preço do material, e ainda, o preço global (mão-de-obra + material).

3 - VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da licitação.

4 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
Será entregue o objeto desta licitação de acordo com o especificado no Projeto Básico, memorial descritivo do Edital.

5 - CONDIÇÕES GERAIS:
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório e seus anexos que regem a presente licitação.
Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Obs: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 916/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado na , na cidade de , para os fins da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa:

I - Atende aos requisitos de habilitação e da conformidade de sua proposta com as exigências do edital, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - A empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

IV - Não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista;

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VII – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII – As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IX - Tomou pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos, bem como conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

X - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Local, _____de _____de 20__

_____
Assinatura e Carimbo da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 916/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADE PELO NÍVEL DE DESEMPENHO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____portador (a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____ para os fins da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026**, DECLARA sob as penas da Lei:

a) Que é conhecedora das características, complexidade e volume da obra, e que a Empresa atende aos requisitos de desempenho.

b) Que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Concorrência Eletrônica nº 10/2026.

c) Que assumimos total responsabilidade pelos ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que o conjunto de ações de nossa responsabilidade atenda às condições previstas no Edital e Anexos da Concorrência Eletrônica.

_____/__, _____ de _____ de 2026

Engenheiro Civil Responsável
CREA/CAU

Assinatura e carimbo da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 916/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO V
MODELO DE TABELA DEMONSTRATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA

	Resultado
a) Índice de Liquidez Geral, aplicando a seguinte fórmula: AC + RLP ---------- resultado ILG ≥ 1 PC+PL : ILG – Índice de Liquidez Geral; AC – Ativo Circulante; RLP – Realizável a Longo Prazo; PC – Passivo Circulante; ELP – Exigível a Longo Prazo. OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1 (um).	
b) Índice de Solvência Geral, aplicando-se a seguinte fórmula: AT = ---------- resultado ISG ≥ 1 PC + ELP e: ISG = Índice de Solvência Geral; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo. OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Solvência Geral for inferior a 1 (um).	
c) Índice de Liquidez Corrente, aplicando-se a seguinte fórmula: AC ---------- resultado ILC ≥ 1 PC e: ILC = Índice de Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante. OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Corrente for inferior a 1 (um).	

Local e Data

Nome e assinatura do Contador
CREA nº. XXXX

Assinatura e carimbo da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 916/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, com sede na Avenida Emílio Knaak, nº1160, Centro, na cidade de Novo Xingu - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gélcio Martinelli, doravante denominado CONTRATANTE, e a [empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [cnpj], com sede na [endereço], representado pelo seu [cargo], Senhor(a) [nome], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF n.º [cpf], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 916/2026, Concorrência Eletrônica nº 10/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Espaço Comunitário Municipal, situado na Avenida Emílio Knaak, nº 1.470, Centro, no Município de Novo Xingu/RS, com área total de 182,81 m², sendo 139,26 m² de área de ampliação nova e 43,55 m² de área reformada, compreendendo a execução completa da edificação, conforme projetos arquitetônicos, estruturais, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R$
01	O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Espaço Comunitário Municipal, situado na Avenida Emílio Knaak, nº 1.470, Centro, no Município de Novo Xingu/RS, com área total de 182,81 m², sendo 139,26 m² de área de ampliação nova e 43,55 m² de área reformada, compreendendo a execução completa da edificação, conforme projetos arquitetônicos, estruturais, complementares, memoriais descritivos, planilhas	R$ 425.431,06

	orçamentárias e cronograma físico-financeiro.	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Projeto Básico e Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta da empresa contratada;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;
1.3.5 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias, conforme Termo de Referência. A execução física observa o cronograma físico-financeiro anexo, desenvolvendo-se de outubro de 2026 a julho de 2027, de modo que a despesa é empenhada nos exercícios de 2026 e de 2027, na proporção das etapas executadas em cada exercício.
2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.
2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$.....
5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento apresentado pela contratada, constante de sua proposta vencedora.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento à contratada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo para fins de reajuste.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor responsável lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças Mauro Henrique Nascimento dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, inscrito no RS 240246.

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e demais consequências decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação civil aplicável, das normas técnicas pertinentes e das disposições deste contrato.
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Providenciar, antes do início da execução do contrato, o visto do CREA/RS na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso a CONTRATADA tenha certidão expedida por conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul;

9.20. Executar, às suas expensas, e assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

9.21. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

9.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.23. Observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente;Apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual;

9.24. Manter, durante a execução do contrato, o profissional responsável técnico engenheiro civil. A CONTRATADA somente poderá substituir esse profissional em caso de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, a indicação do novo profissional, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal n° 14.133/2021, de acordo com o descrito.

10.2. A contratada prestará ao Município de Novo Xingu/RS, garantia para

execução da obra **no prazo em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato. A contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de uma das modalidades** previstas nos incisos do §1°, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021. Caso a contratada não preste a garantia, ou a faça através de título da dívida pública, em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, **decairá do direito à contratação**.

10.3. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.

10.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas no subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

07.08. Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

27. Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

0019. Esporte e Lazer

1124. Construção/Ampliação/Reforma de Ginásio

449051....Obras e Instalações **420/ 7220**

- Para o exercício de 2027, a dotação será informada ao transcorrer do encerramento do ano contábil.

- Recursos próprios do Município — Dotações Orçamentárias específicas, por exercício financeiro:
Exercício de 2026 — R$ 147.985,87 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondente à execução física de outubro a dezembro de 2026, com saldo orçamentário restrito a esse exercício:
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Novo Xingu/RS, ____ de _____ de 2026.

GELCIO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

XXXXXXXXX
Responsável Técnico do município
Engenheiro Civil CREA/RS XXXX

XXXXXXXXX
Responsável Técnico da Contratada
Engenheiro Civil CREA/RS XXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: XXXXXXXXXXX
CPF nº. XXXXXXXX

2. _____
Nome: XXXXXXXXXXX
CPF nº. XXXXXXXX